

QUADRO COMPARATIVO - ELEIÇÕES 2006-2002-1998-1994												
ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - MULHERES ELEITAS POR UF												
UF	Candidaturas de Mulheres								Total (Homens e Mulheres) - 100%			
	2006		2002		1998*		1994		2006	2002	1998	1994
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%				
Acre	5	20,83	2	8,33	2	8,33	0	0,00	24	24	24	24
Alagoas	3	11,11	2	7,41	3	11,11	2	7,41	27	27	27	27
Amapá	3	12,50	3	12,50	3	12,50	1	5,88	24	24	24	17
Amazonas	3	12,50	1	4,17	0	0,00	1	4,17	24	24	24	24
Bahia	8	12,70	6	9,52	7	11,11	5	7,94	63	63	63	63
Ceará	2	4,35	8	17,39	4	8,70	2	4,35	46	46	46	46
Distrito Federal	3	12,50	5	20,83	4	16,67	2	8,33	24	24	24	24
Espírito Santo	3	10,00	5	16,67	1	3,33	2	6,67	30	30	30	30
Goiás	7	17,07	7	17,07	6	14,63	5	12,20	41	41	41	41
Maranhão	7	16,67	8	19,05	8	19,05	3	7,14	42	42	42	42
Mato Grosso	1	4,17	1	4,17	1	4,17	2	8,33	24	24	24	24
Mato Grosso do Sul	1	4,17	2	8,33	1	4,17	1	4,17	24	24	24	24
Minas Gerais	7	9,09	10	12,99	4	5,19	2	2,60	77	77	77	77
Pará	7	17,07	8	19,51	7	17,07	4	9,76	41	41	41	41
Paraíba	4	11,11	6	16,67	7	19,44	4	11,11	36	36	36	36
Paraná	5	9,26	4	7,41	1	1,85	1	1,85	54	54	54	54
Pernambuco	6	12,24	8	16,33	3	6,12	2	4,08	49	49	49	49
Piauí	3	10,00	2	6,67	2	6,67	0	0,00	30	30	30	30
Rio de Janeiro	10	14,29	15	21,43	12	17,14	13	18,57	70	70	70	70
Rio Grande do Norte	4	16,67	4	16,67	4	16,67	3	12,50	24	24	24	24
Rio Grande do Sul	5	9,09	2	3,64	4	7,27	4	7,27	55	55	55	55
Rondônia	1	4,17	1	4,17	2	8,33	5	20,83	24	24	24	24
Roraima	3	12,50	3	12,50	4	16,67	3	17,65	24	24	24	17
Santa Catarina	3	7,50	2	5,00	2	5,00	1	2,50	40	40	40	40
São Paulo	11	11,70	10	10,64	8	8,51	11	11,70	94	94	94	94
Sergipe	5	20,83	6	25,00	4	16,67	3	12,50	24	24	24	24
Tocantins	3	12,50	2	8,33	2	8,33	0	0,00	24	24	24	24
Brasil	123	11,61	133	12,56	106	10,01	82	7,85	1.059	1.059	1.059	1.045

CFEMEA/Eleições 2006

Fonte: 2006 - TSE - 06 de outubro de 2006.

Fonte: 2002 - TSE - 26 de setembro de 2002.

Fonte: 1998 - TSE - 31 de maio de 1999.

Fonte: 1994 - TSE - 01 de maio de 1999.

(*) Primeiras eleições federais realizadas com a adoção das cotas por sexo nas candidaturas proporcionais.